



## ORDENAMENTO TERRITORIAL DE JUIZ DE FORA/MG: UMA ANÁLISE DAS DIVISÕES TERRITORIAIS URBANAS

## TERRITORIAL PLANNING OF JUIZ DE FORA/MG: AN ANALYSIS OF URBAN TERRITORIAL DIVISIONS

**Alan Bronny Almeida Pires de Moura**

PPGEO-ICH-UFJF- Sala A-III-03  
Rua José Lourenço Kelmer, s/n  
Campus Universitário, Bairro São Pedro  
CEP: 36036-330 - Juiz de Fora – MG  
E-mail: alan.bronny@hotmail.com

**Pedro José de Oliveira Machado**

Departamento de Geociências-ICH-UFJF- Sala B-IV-07  
Rua José Lourenço Kelmer, s/n  
Campus Universitário, Bairro São Pedro  
CEP: 36036-330 - Juiz de Fora – MG  
E-mail: pjomachado@gmail.com

**Ricardo T. Zaidan**

Departamento de Geociências-ICH-UFJF- Sala B-III-03  
Rua José Lourenço Kelmer, s/n  
Campus Universitário, Bairro São Pedro  
CEP: 36036-330 - Juiz de Fora – MG  
E-mail: ricardo.zaidan@ufjf.edu.br

### Informações sobre o Artigo

Data de Recebimento:  
02/2017  
Data de Aprovação:  
04/2017

### **Resumo**

A área urbana do Município de Juiz de Fora já passou por múltiplas divisões territoriais, quase todas incompatíveis entre si. Esse cenário tem provocado indecisões em relação a qual referência espacial deve ser adotada para tratar a compartimentação intraurbana do município, gerando dúvidas tanto para a população quanto para os próprios agentes municipais. Dessa forma, neste artigo são apresentadas, cronologicamente, as distintas propostas legalmente consolidadas a cerca das divisões territoriais da área urbana,

evidenciando suas principais características, objetivos e seus respectivos problemas. Espera-se que esse trabalho possa contribuir para um melhor entendimento dessas regionalizações e tornar sua compreensão mais clara.

**Palavras-chave:** planejamento urbano; urbanização; ordenamento territorial

### **Abstract**

The urban area of the Municipality of Juiz de Fora has already been regionalized into multiple territorial divisions, almost all incompatible with each other. This scenario has caused indecisions in relation to what spatial reference should be adopted to treat the intra-urban compartmentalization of the municipality, generating doubts for both the population as to their own municipal agents. This article presents, chronologically, the distinct proposals legally consolidated around the territorial divisions of the urban area, showing their main characteristics, objectives and their respective problems. It is expected this work can contribute to a better understanding of these regionalizations and make their understanding clearer.

**Keywords:** urban planning, urbanization, territorial planning

## Introdução

Juiz de Fora é uma cidade de porte médio localizada na mesorregião da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais. A cidade se destaca como o principal polo regional, apresentando ampla gama de serviços, infraestruturas e um atrativo quadro socioeconômico. Dessa forma, ao longo de sua história, a cidade tem passado por incessantes dinâmicas, com significativas alterações na sua estrutura, resultantes de um substancial crescimento demográfico causado não apenas pelo seu crescimento vegetativo, mas também decorrente do constante fluxo migratório de cidades menores da região.

Frente ao seu rápido crescimento\desenvolvimento, Juiz de Fora por muitos anos demandou por propostas capazes de orientar de forma organizada o crescimento e as ações no âmbito da cidade. A Constituição Federal de 1988 (Cap. II, Art. 182 e 183), já promulgava que um plano diretor é responsabilidade do município e obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, sendo esse o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (BRASIL, 1988).

Em 1991, Juiz de Fora possuía 387.523 habitantes (IBGE, 2016), no entanto, a primeira proposta tecnicamente consistente de Plano Diretor, composta de diagnóstico, proposições e diretrizes, capazes de auxiliar o processo de desenvolvimento, só foi elaborada em 1996, e mesmo assim, em decorrência de um cenário político pouco favorável, o trabalho não foi apreciado pela Câmara Municipal e, portanto, não se consolidou como lei. Anteriormente, a política urbana era regida pela Legislação Urbana Básica (PJF, 1987), conjunto formado pela Lei nº 6.908, que dispõe sobre o parcelamento do solo, pela Lei nº 6.909, que dispõe sobre as edificações e pela Lei nº 6.910, que dispõe sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo, todas promulgadas em 31 de maio de 1986. Outro documento importante para o planejamento da cidade foi a Lei Orgânica do Município, promulgada em 5 de abril de 1990 e que encerra em seu corpo uma espécie de Constituição Municipal. Em 27 de junho de 2.000, através da Lei nº 9.811 foi instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juiz de Fora (PDDU), coordenado pelo extinto Instituto de Pesquisa e Planejamento de Juiz de Fora (IPPLAN/JF) e que atualmente passa por um tardio processo de revisão.

Dentre as diversas diretrizes e proposições formuladas ao longo dos anos, com intuito de melhor compreender e organizar a cidade são destacadas várias compartimentações territoriais da Área Urbana do Distrito Sede, que tentaram reunir características capazes de delimitar regiões homogêneas, de acordo com aspectos físicos (uso, ocupação e cobertura da terra, relevo etc.), infraestruturais, socioeconômicos, culturais e sentimento de pertencimento.

O perímetro urbano do município vem sendo objeto de múltiplas divisões territoriais. Destaca-se que muitas das regionalizações propugnadas pela Prefeitura apresentam importantes incompatibilidades, o que tem gerado imprecisões tanto para a população quanto para os próprios

agentes municipais. Nesse aspecto é importante salientar que cada modelo de regionalização levou em consideração diferentes fatores, inerentes ao momento de sua implementação (escala, forma e função, por exemplo), o que ajuda a entender a incompatibilidade entre os diversos modelos.

Com o objetivo de contribuir para o melhor entendimento da regionalização territorial intraurbana da cidade, o presente trabalho traz um levantamento das principais divisões territoriais propostas para a Área Urbana do Distrito Sede do Município, tendo a legislação como principal embasamento.

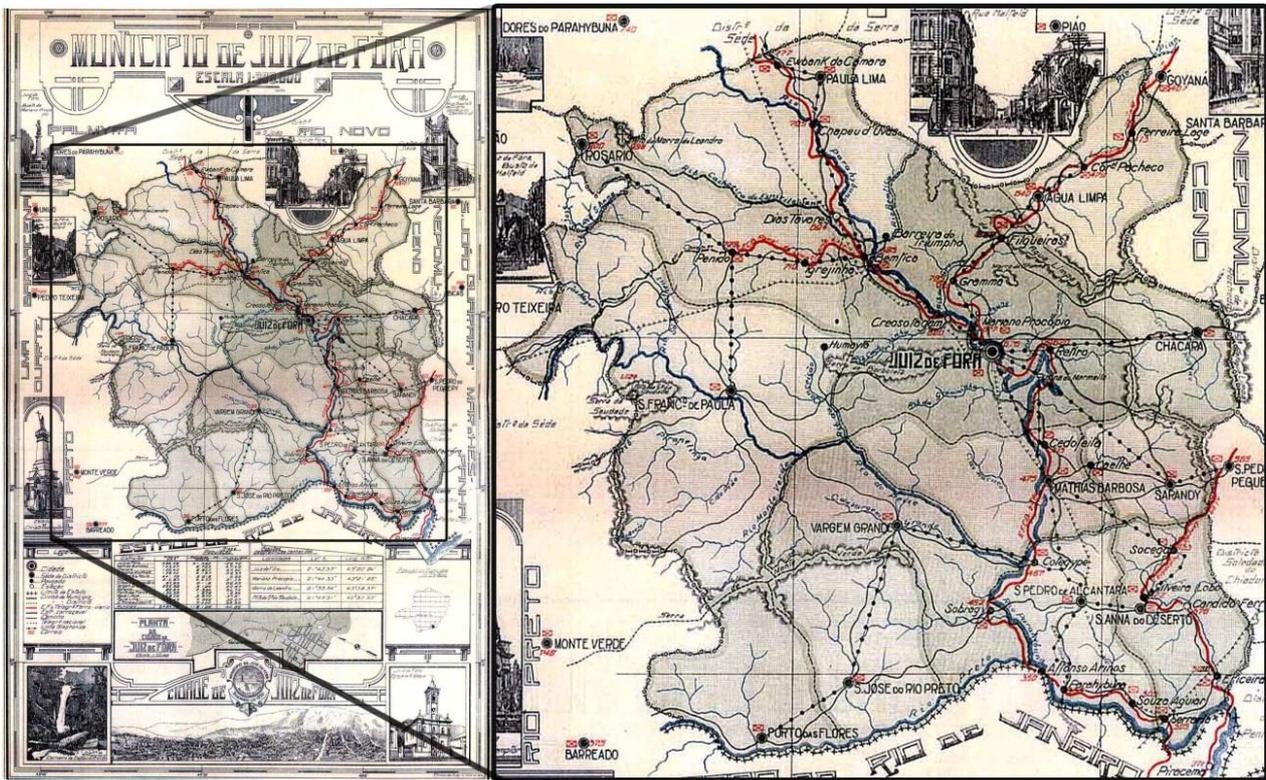
## **Ordenamento Territorial**

Antes de considerar sobre ordenamento territorial da Área Urbana do Distrito Sede é importante realizar uma breve análise da configuração político-administrativa do município, em uma escala mais abrangente.

Destaca-se que os primeiros registros legais referentes à formação administrativa e territorial de Juiz de Fora remontam a meados do século XIX, quando foi promulgada a Lei Provincial nº 472, de 31 de maio de 1950, que em seu artigo 8º elevou “à categoria de Vila com a denominação de Vila de Santo Antônio do Paraibuna a Paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora, compreendendo no seu Município a mesma Paróquia, e a do Chapéu de Uvas”. Em 02 de maio de 1856, pela Lei Provincial nº 759, em seu artigo 1º, era a vila elevada à categoria de cidade, com a denominação de Cidade do Paraibuna. Somente em 1865, pelo artigo 13 da Lei nº 1.262, de 19 de dezembro, sua denominação é mudada em definitivo para Juiz de Fora.

A partir daí seguiu-se um longo período histórico em que o município experimentou inúmeras divisões político-administrativas, que resultaram em várias divisões distritais. Muitas alterações decorreram da absorção de novas áreas pelo município, e em outras oportunidades foram resultantes de desmembramentos de parte de seu território, o que acabou por gerar muitos dos atuais municípios da região.

Para o Recenseamento Geral de 1920, por exemplo, o Município de Juiz de Fora aparece com uma divisão político-administrativa constituída de 13 distritos. Embora sejam poucos os registros cartográficos capazes de evidenciar a extensão territorial de Juiz de Fora nesse período, existe uma carta, na escala de 1:300.000 (Figura, 1), datada de 1924, desenhada pelo cartógrafo alemão, naturalizado brasileiro, Afonso de Guaira Heberle que exibe a configuração do município sendo constituído pelos 13 distritos: Juiz de Fora, Água Limpa, Chácara, Matias Barbosa, Paula Lima, Porto das Flores, Rosário, Santana do Deserto, São Francisco de Paula, São José do Rio Preto, São Pedro de Alcântara, Sarandi e Vargem Grande.

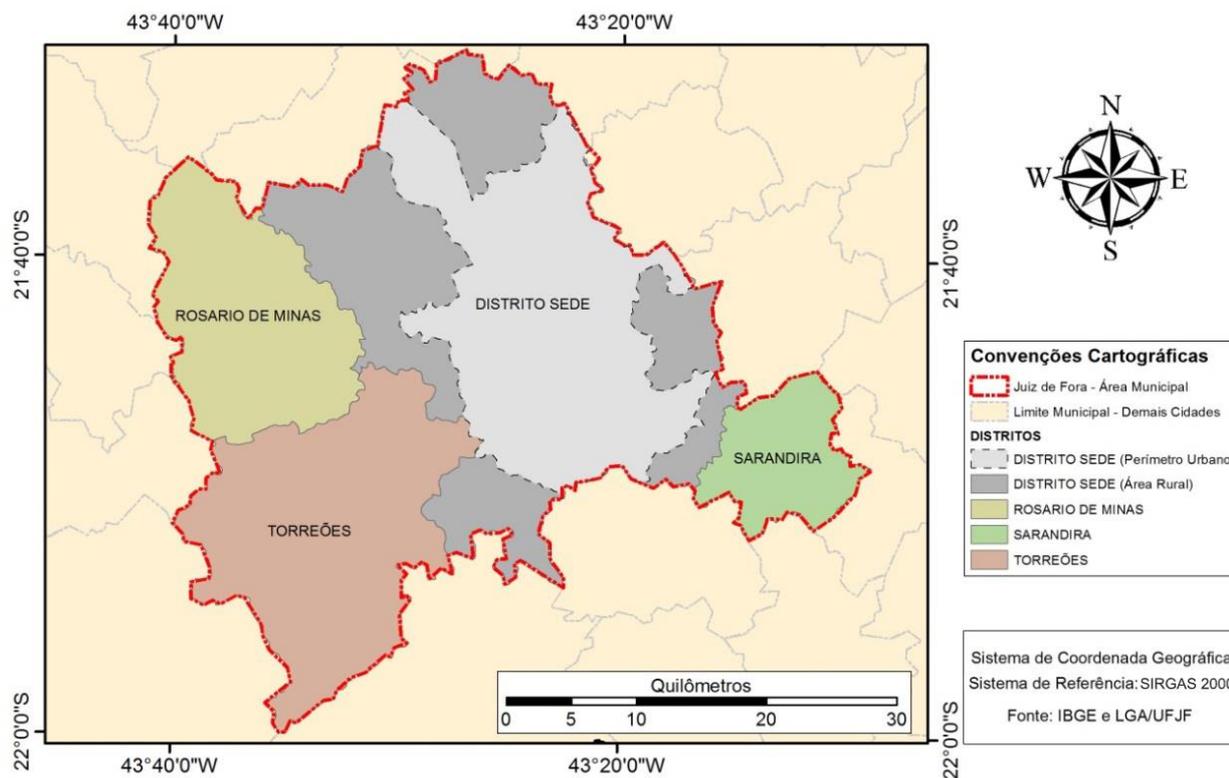


**FIGURA 1:** Composição territorial do Município de Juiz de Fora no ano de 1920. Fonte: Comissão Mineira do Centenário (1924)

Na configuração destacada pela Figura 1, o Município de Juiz de Fora possuía uma área total de 2.464 km<sup>2</sup>, englobando em seu território muitos distritos que posteriormente foram emancipados, tornando-se municípios independentes. A última alteração territorial resultou da incorporação de Filgueiras, em 29 de dezembro de 1997, antes pertencente ao município de Chácara.

A atual divisão territorial de Juiz de Fora é datada de 1º de janeiro de 1979, quando o município passou a ser constituído por quatro distritos: Juiz de Fora, Rosário de Minas, Sarandira e Torreões\*. Nessa configuração atual, o território municipal (Figura 2) ocupa uma área total de 1.429,8 km<sup>2</sup>, sendo que o Distrito-Sede ocupa uma área de 725,975 km<sup>2</sup>, o Distrito de Torreões ocupa 374,5 km<sup>2</sup>, o Distrito Rosário de Minas, 225,6 km<sup>2</sup> e por fim o Distrito de Sarandira com uma área de 103,8 km<sup>2</sup> (PJF, 2004 a).

\* - IBGE – Histórico do Município; Em divisão territorial datada de 1-1-1979, o município é constituído de 4 distritos: Juiz de Fora, Rosário de Minas, Sarandira e Torreões (IBGE, 2017).



**FIGURA 2:** Atual divisão Territorial do Município de Juiz de Fora/MG.

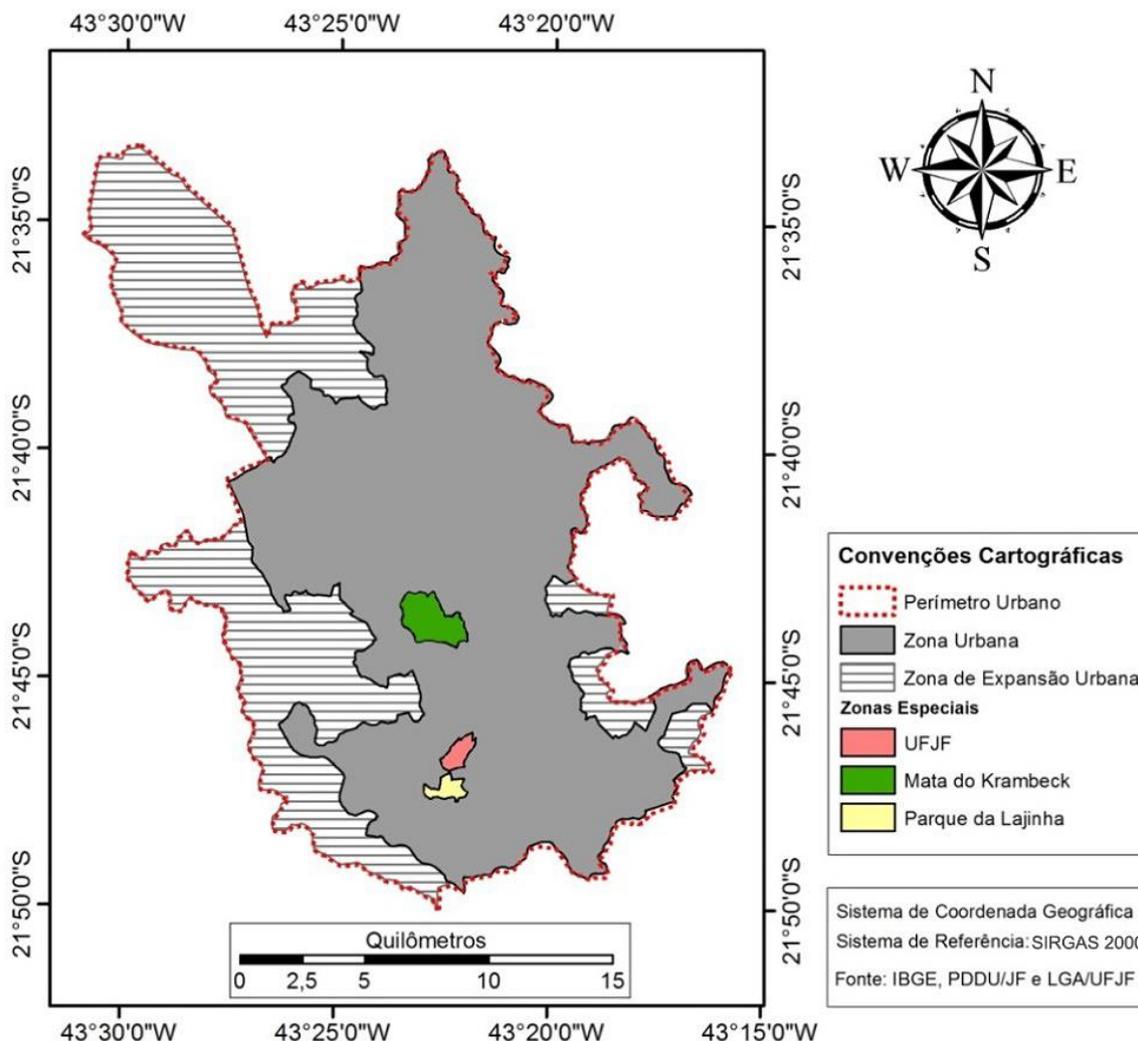
Comparando o quadro territorial de Juiz de Fora de 1920 com o de 1979 (que corresponde ao atual) podemos observar que o município perdeu aproximadamente 1.034 km<sup>2</sup> em 59 anos, fato esse que, conforme foi citado se deve à emancipação de distritos que se tornaram independentes ou passaram a fazer parte de outros municípios.

Em 31 de maio de 1986 foi instituída a Lei Municipal nº 6.910 que estabeleceu os critérios de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Juiz de Fora, passando a embasar legalmente as principais divisões territoriais.

Por seu artigo 3º (Capítulo II) o território do município ficou dividido em Área Urbana e Área Rural. O perímetro urbano é a linha divisória entre a área urbana e a área rural do Distrito Sede e dos núcleos urbanos dos demais distritos. A Figura 3 apresenta essa divisão para o Distrito Sede, conforme previsto pelo Decreto nº 6.976, de 08 de fevereiro de 2001, compreendendo como Área Urbana, aproximadamente 400 km<sup>2</sup>, o que corresponde a 56% da área do Distrito Sede, restando aproximadamente 324 km<sup>2</sup> de área rural, ou 44% da área do Distrito. (PJJ, 2004 a, p.165).

O Art. 4º da lei supracitada profere ainda que a Área Urbana do distrito sede fica subdividida em Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana. A Zona Urbana é definida como “o espaço da Área Urbana, que engloba predominantemente as áreas caracterizadas como urbanizadas e ocupadas, podendo compreender pequenos vazios, que são áreas não ocupadas existentes no interior da malha urbana” (PJJ, 1987, p.63). A Zona de Expansão Urbana “é o espaço da Área Urbana, que compreende predominantemente espaços vazios e pouco

adensados, previstos para a expansão urbana da cidade” (PJF, 1987, p.63), como apresentado na Figura 3.



**FIGURA 3:** Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana da Área Urbana do Distrito Sede de Juiz de Fora/MG.

Em relação ao ordenamento da Área Urbana de Juiz de Fora, para fins de planejamento, destaca-se que a mesma passou por vários processos de regionalização ao longo dos anos, fazendo com que o entendimento dessas subdivisões se tornasse confusa diante de sucessivas alterações. Nos parágrafos seguintes são abordadas as principais modificações ocorridas em relação à divisão territorial da Área Urbana ao longo dos anos, das mais antigas às mais atuais.

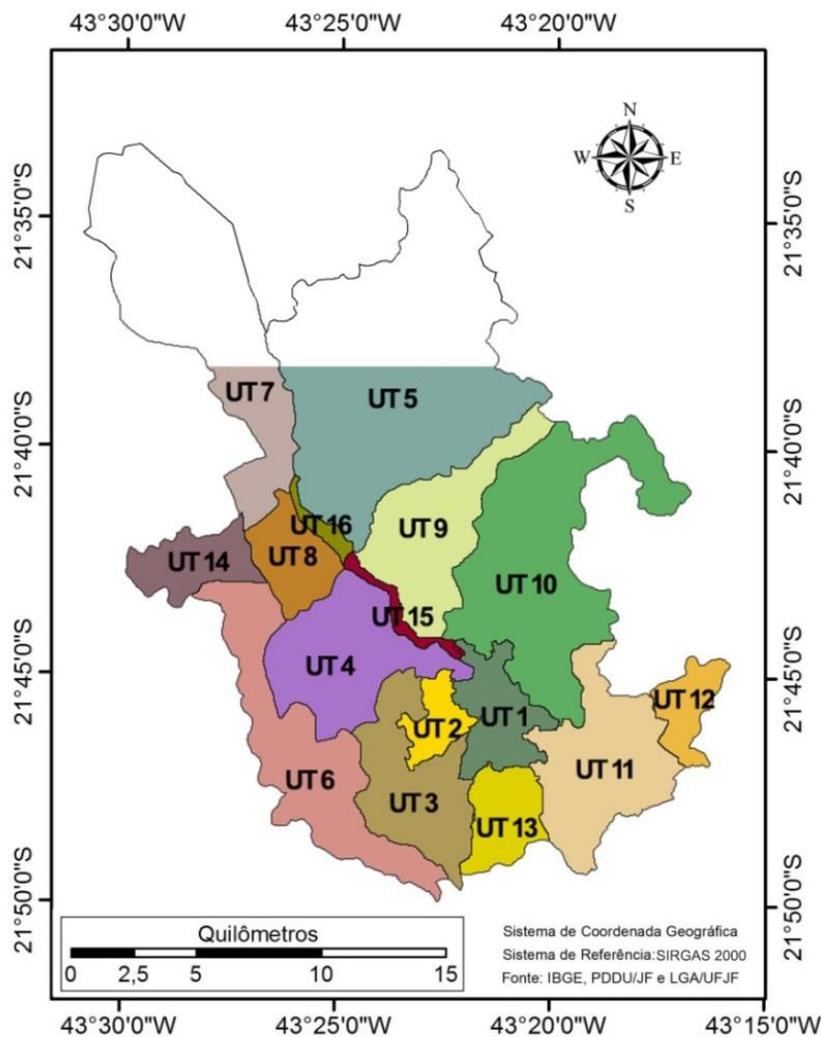
### Unidades Territoriais (UT)

Com a finalidade de aplicar toda a legislação urbanística de uso e ocupação do solo, foram criadas, também pela Lei Municipal 6.910/86 (Capítulo III, Artigo 5º e Anexo 3), 16 Unidades Territoriais (UT). Estas Unidades (Figura 4) são subdivisões da Área Urbana do Distrito Sede e

foram estabelecidas “de acordo com as características físico-urbanísticas e socioeconômicas peculiares a cada uma” (Lei 6.910/86, Seção I, Capítulo III, Artigo 5º).

Em razão dessas Unidades Territoriais não terem se constituído em áreas ideais de regionalização urbana, por vários motivos, tais como o excessivo tamanho do Perímetro Urbano (mais de 400 km<sup>2</sup>) - que abrange áreas muito diferenciadas entre si (algumas francamente urbanizadas e outras tipicamente rurais) - e o não zoneamento específico e detalhado de todas as Unidades Territoriais (somente a UT I, região central da cidade teve seu zoneamento legalmente estabelecido pelo Anexo 4 da Lei Municipal Nº 6.910/1986), elas foram paulatinamente perdendo importância.

As UT não atendiam satisfatoriamente às necessidades de planejamento, pois havia conflitos entre os limites estabelecidos, a dinâmica urbana e a percepção espacial dos moradores (TASCA, 2010, p. 141).



**FIGURA 4:** Ordenamento Territorial pautado nas Unidades Territoriais (UT) de Juiz de Fora/MG.

## Regiões Urbanas (RU)

A criação de uma unidade espacial adequada para estudos urbanos e para melhor intervenção do Poder Público Municipal, principalmente pela via do planejamento, é uma necessidade antiga, já abordada e discutida desde a elaboração do primeiro “Plano Diretor” de Juiz de Fora, em 1992.

Como as Unidades Territoriais (UT), criadas pela Lei Municipal nº 6.910/86 acabaram não se configurando, na prática, em áreas ideais de regionalização urbana, ou seja, por “não expressarem uma compartimentação urbana adequada, devido às suas dimensões excessivas, que abrangem áreas muito diferenciadas, umas porções francamente urbanizadas, outras tipicamente rurais” (PJF: 1996, p. 5), passou a ocorrer entre os vários órgãos públicos e inclusive internamente nos órgãos da Prefeitura, a utilização de uma multiplicidade de ‘células regionais urbanas’, o que inviabilizava toda e qualquer comparação entre dados e informações de uma mesma área. Desta forma, cada órgão adotava uma divisão diferente da malha urbana e os dados da CEMIG, do IBGE, da CESAMA, do DEMLURB, dos Correios, da Secretaria Municipal de Saúde etc., não podiam ser comparados, pois suas ‘regiões’ não apresentavam limites concordantes.

Para tentar solucionar esta questão, então fundamental, de impossibilidade de cruzamento de dados e informações sobre uma mesma área da cidade, foram criadas pela Prefeitura, em 1989, pela Lei Municipal Nº 7.619, de 13 de Outubro de 1989 e pelo Decreto Municipal Nº 4.219, de 1º de Novembro de 1989, as chamadas Regiões Urbanas (RU). As 81 Regiões Urbanas (Figura 5) assim criadas constituíram-se em células urbanas menores e mais coesas quanto às suas características socioeconômicas e subdividiram a porção mais contínua e densamente ocupada e urbanizada da cidade, não abrangendo, pois, toda a extensão da Área Urbana.

Estas Regiões Urbanas não mantêm, obrigatoriamente, uma correlação com o que tradicionalmente se chama de bairro. Talvez por isso tenham se tornado mais conhecidas pelo número que as identifica do que pelo nome. A noção de ‘bairro’ é absolutamente subjetiva. Cada pessoa tem uma noção e uma compreensão diferente do que seja um bairro (ou ‘seu bairro’), espacialmente variável segundo a própria espacialização de suas relações, de seu conhecimento, de seu cotidiano ou de sua história. Em Juiz de Fora, como em outras várias cidades, é muito comum o fato de que um loteamento recentemente implantado acabe se tornando rapidamente um ‘bairro’ de igual nome. Contudo, o que se tornava mais necessário nesse processo de regionalização urbana era definir limites para cada unidade espacial e assim, posteriormente, poder-se fazer o cruzamento de dados e informações de vários órgãos, para uma mesma área, conhecida e delimitada. Nesse caso era necessário estabelecer e descrever o perímetro que definia cada Região Urbana, o que foi feito (descrições) pelo Decreto Municipal nº 4.219/89.

Ao contrário das Unidades Territoriais, a Região Urbana constituiu uma célula urbana menor e mais coesa quanto às suas características socioeconômicas e espaciais e por isso, tornou-se rapidamente a principal unidade de estudos regionais intraurbanos, pois, seguindo um

nível de generalização menor que o das Unidades Territoriais, passaram a ser mais homogêneas. Em 1989 foram criadas 81 Regiões Urbanas, porém, subdividindo somente a porção mais contínua e densamente ocupada e urbanizada da cidade, cerca de 254 km<sup>2</sup>, a 'mancha urbana' propriamente dita - com exclusão de algumas 'áreas especiais' nesse meio, como a UFJF, a Mata do Krambeck e o Parque da Lajinha - não abrangendo, pois, como no caso das UT, toda a Área Urbana.

À época da criação dessas Regiões Urbanas, o conceito básico que fundamentou o processo de regionalização, pode ser expresso tal qual apresentado por GERARDI & SILVA (1981): "os membros que pertencem a uma mesma classe devem ser mais semelhantes entre si e menos semelhantes aos membros de todas as outras classes, ou seja, qualquer processo de regionalização deve ter por princípio a maximização das semelhanças intra-classe e a maximização das diferenças inter-classes". Sendo assim, cada Região Urbana foi definida espacialmente pela existência de um conjunto de características semelhantes e que ao mesmo tempo acabavam tornando-a uma área diferenciada de seu entorno. Um exemplo bastante oportuno e ilustrativo é dado por Cascatinha e Teixeiras. Inicialmente, o que hoje se conhece como 'bairro' Cascatinha 'nasceu' como um loteamento implantado na região do 'bairro' Teixeiras, razão pela qual toda essa área foi inicialmente tratada como uma única Região Urbana. Contudo, o processo de ocupação do 'bairro' Cascatinha tornou-se absolutamente diferenciado daquele que caracteriza o 'bairro' Teixeiras. Prédios multifamiliares, ocupados por uma parcela da classe média economicamente distinta, prestação de serviços e comércio diferenciado, especulação e valorização imobiliária etc., acabaram obrigando o reconhecimento de uma região diferente, internamente semelhante, mas diferenciada de seu entorno. Por esta razão existem duas Regiões Urbanas distintas, Cascatinha e Teixeiras. Esse fato é muito comum nas áreas urbanizadas. Dependendo do empreendimento e a quem ele se destina (classe econômica) muda-se radicalmente a paisagem urbana de uma área, tornando-a visualmente diferente, dissociada, fragmentada e única. Daí a necessidade de se fazer periódica e constantemente uma revisão em todo processo de regionalização, sobretudo em áreas urbanas, onde são maiores a velocidade e a intensidade das intervenções modificadoras da sociedade, produzindo espaços urbanos muito diferenciados, embora muito próximos espacialmente (veja-se o exemplo dado pelos vizinhos, mas distantes, Bom Pastor e Vila Olavo Costa).

Além dos aspectos socioeconômicos, outros critérios também foram levados em consideração quando da divisão da área densamente ocupada da cidade nas atuais 81 Regiões Urbanas. Os aspectos históricos, ligados ao processo de ocupação da área; a densidade de ocupação que, sendo maior nas áreas centrais e menor em direção à periferia, acaba se refletindo na presença de unidades menores e mais numerosas próximas ao centro urbano e em células maiores e menos numerosas nos extremos da mancha urbana, destacadamente na zona norte; a contiguidade e identidade de atributos físicos, como as bacias hidrográficas; o atendimento por serviços públicos de infraestrutura básica: água, luz, recolhimento de lixo, rede de esgoto,

transportes etc.; as vias de ligação e de acesso; a implantação de loteamentos; os modelos de uso e ocupação do solo; as diversidades paisagísticas, fundamentadas na diferente arquitetura urbana etc. foram alguns dos critérios também considerados para essa regionalização.

Como já abordado, as Regiões Urbanas não são unidades perfeitas, uma vez que não abrangem toda a Área Urbana (mas só a parte mais densamente urbanizada), porém, acabaram tornando-se as principais unidades de estudos regionais intra-urbanos, pois, seguindo um nível de generalização menor que o das Unidades Territoriais, tornaram-se mais homogêneas. Assim, os dados populacionais dos últimos Censos (a partir de 1991), por exemplo, foram obtidos com base nessa unidade amostral.

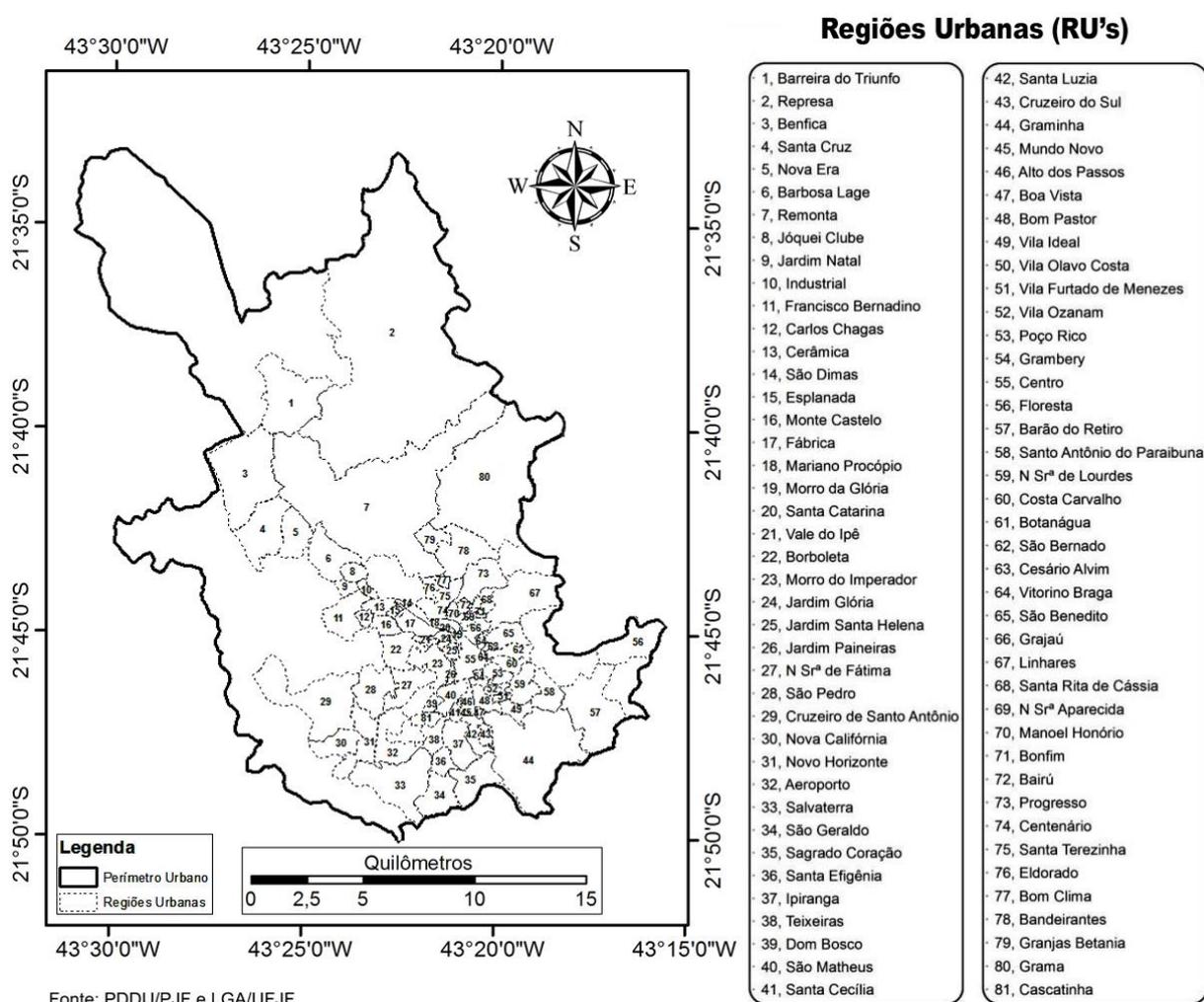


FIGURA 5: Divisão Territorial em Regiões Urbanas (RU), de Juiz de Fora/MG

Estes ordenamentos supracitados são herança das primeiras propostas e anteriores à elaboração do Plano Diretor propriamente dito. É importante salientar que o processo de compartimentação territorial para fins de ordenamento é complexo e depende especificamente de leituras físico-territoriais em diferentes níveis de análise. Deve ser pautado tanto em uma perspectiva mais ampla e abrangente, que permita entender, em uma visão macro, as partes que

compõe a cidade, quanto em uma perspectiva mais detalhada que permita abordar as características específicas daqueles espaços, ou seja, o parcelamento, uso, ocupação, morfologia ou substrato das edificações etc. Em vista destas premissas e da velocidade do processo de urbanização local, nenhuma das subdivisões até aqui apresentadas se mostrou apropriada, o que originou novas propostas de regionalização urbana.

## Regiões Urbanas (RU) e Setores Urbanos (SU)

Essa forma problemática de ordenamento territorial se manteve até a formulação da proposta para o Plano Diretor de 1996, quando foi estabelecido que além das 81 Regiões Urbanas (RU), a divisão para fins administrativos, passaria a atender a um macrozoneamento do perímetro urbano, que determinava a configuração de 8 Setores Urbanos (SU), aos quais foram atribuídos os nomes de direções cardeais (Norte, Nordeste, Noroeste, Sul, Sudeste, Centro, Leste e Oeste) (Figura 6).

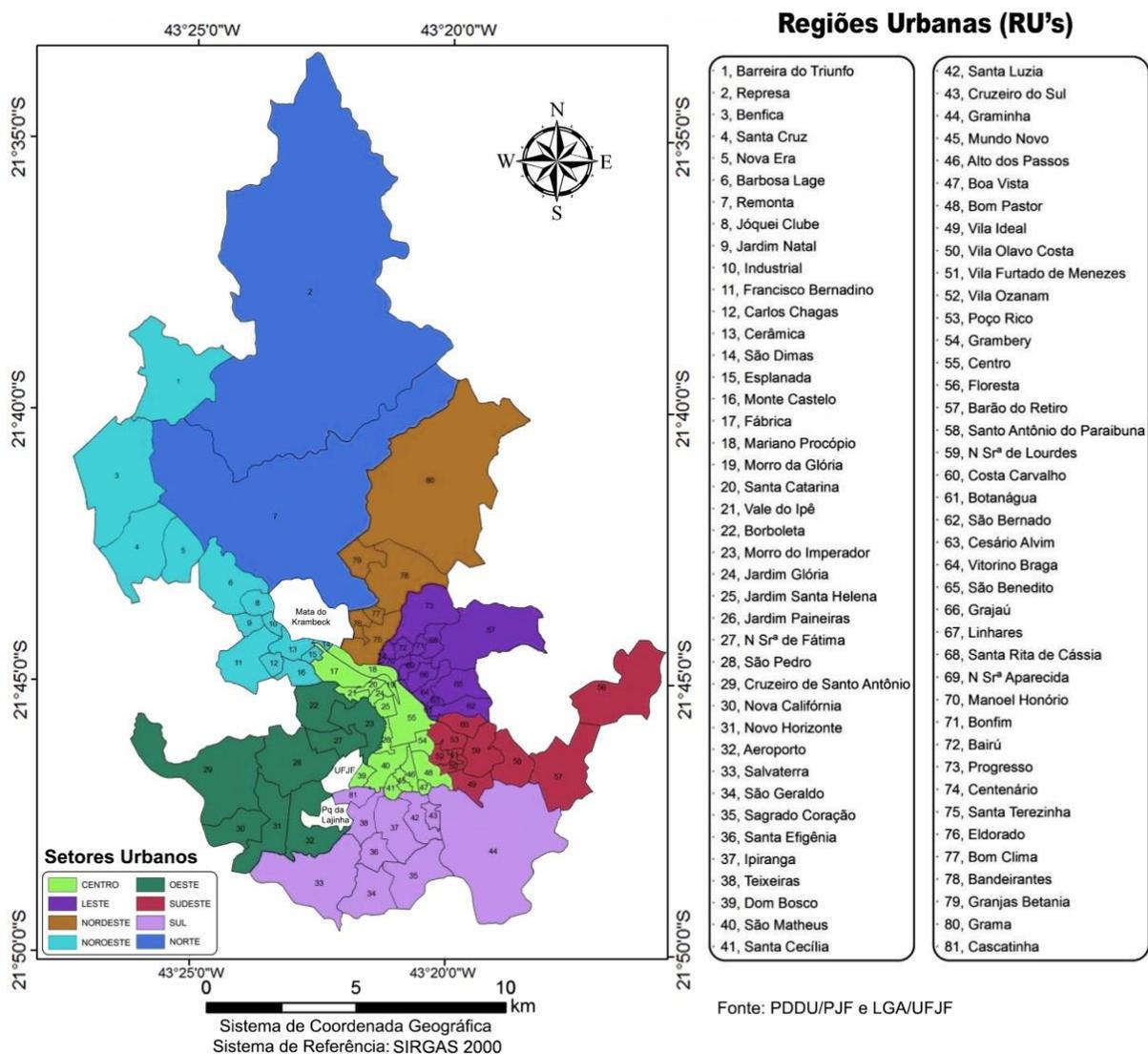


FIGURA 6: Setores Urbanos e Regiões Urbanas de Juiz de Fora/MG.

Os Setores Urbanos foram determinados de acordo com características de relativa homogeneidade em função de sua estruturação física, econômica e social. Esse novo ordenamento teve como foco nortear a percepção, a leitura e a visualização da estrutura físico-territorial urbana da cidade em uma perspectiva macro, objetivando orientar a organização territorial e a elaboração de um diagnóstico do município.

Cada um dos 8 Setores Urbanos é constituído por um agrupamento de Regiões Urbanas. Destaca-se que o Setor Noroeste (em azul claro na Figura 6) foi agrupado com o Setor Norte, formando a região Norte. Além disso, algumas regiões tiveram um tratamento especial e classificação diferenciada como é o caso do Parque Municipal da Lajinha, o Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e a Mata do Krambeck.

### **Regiões de Planejamento (RP) e Unidades de Planejamento (UP)**

No ano 2000 ocorre uma nova divisão para o território da cidade que vem a reboque do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juiz de Fora (PJJF, 2004 a), instituído pela Lei nº 9.811 de 27 de junho de 2000, que em seu Artigo 9º profere que “a Área Urbana do Distrito Sede passa a ser subdividida em doze Regiões de Planejamento (RP)” e que “as RP são constituídas por agrupamento de bairros denominados Unidades de Planejamento (UP)”.

Nesse momento as Regiões de Planejamento passam a compor a base territorial fundamental para o planejamento da cidade, abrangendo toda a área de seu perímetro urbano (Figura 7).

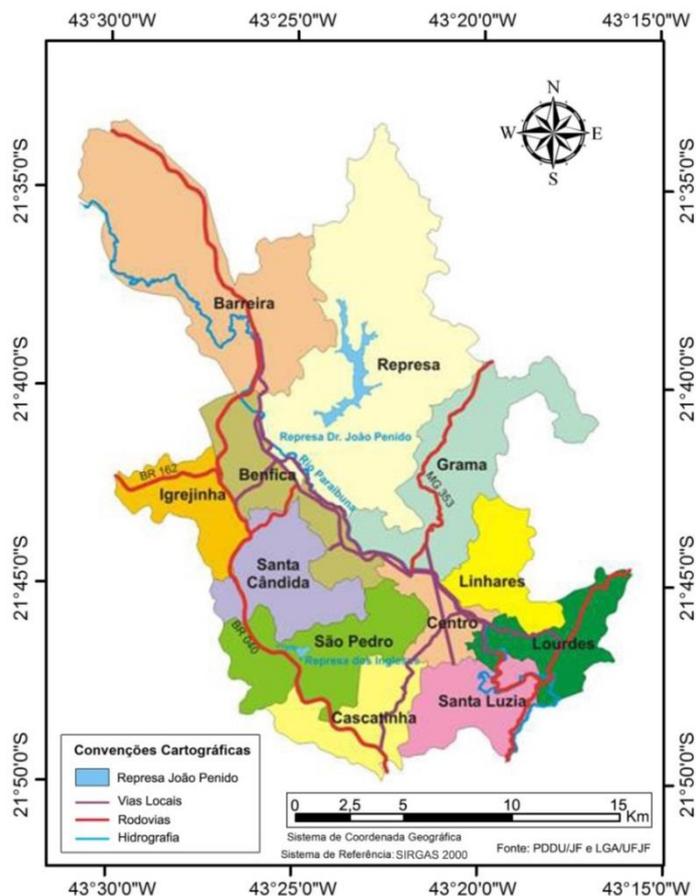
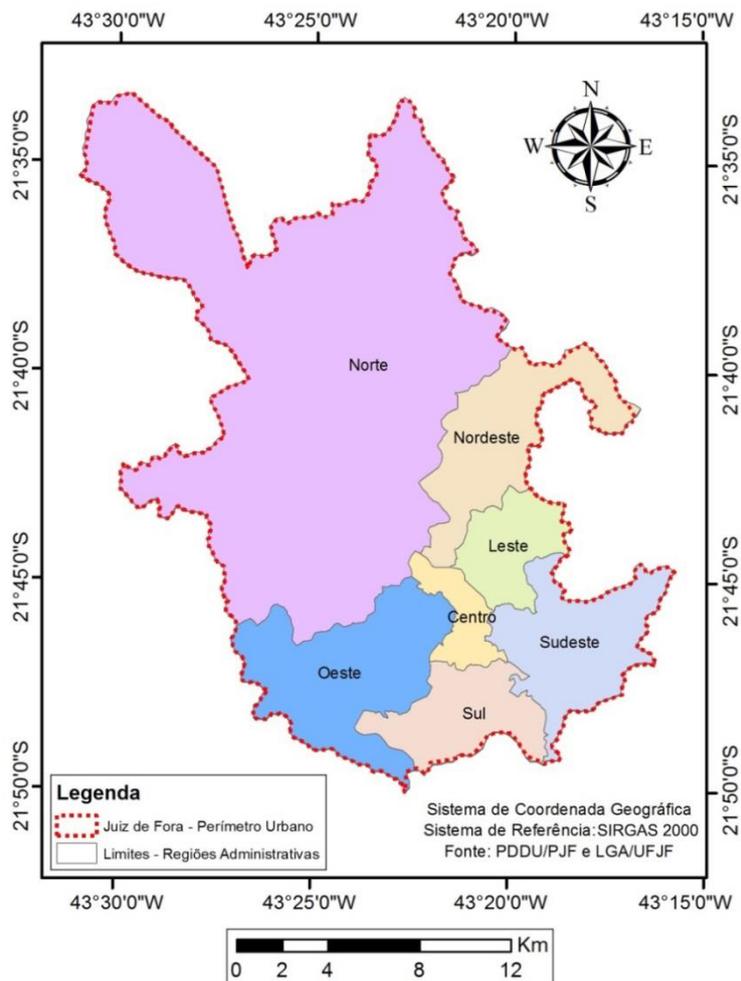


FIGURA 7: Regiões de Planejamento de Juiz de Fora/MG.

Cada Região de Planejamento (RP) recebeu uma caracterização individual no Plano Diretor obedecendo a um roteiro comum, levando em consideração os seguintes aspectos: estrutura espacial, atividades econômicas, infraestrutura, uso e ocupação do solo, condições sociais e condições ambientais. Uma exceção foi a Região de Planejamento Centro, que por apresentar certas peculiaridades teve um tratamento específico no Plano (PJF, 2004 a, p.35).

### Regiões Administrativas (RA)

Prosseguindo com esse quadro de divisões territoriais, em 2001 foi implantada uma Reforma Administrativa promulgada pela Prefeitura de Juiz de Fora - Lei nº 10.000, de 8 de maio de 2001, que fez com que as Regiões de Planejamento deixassem de ser a base da divisão territorial para fins de planejamento da Área Urbana do Distrito Sede, apenas um ano após sua criação. Nesse momento, das doze regiões, passou-se a considerar sete, através de uma junção que também aproveitou grupos de Regiões Urbanas (RU). Nesse momento então, foram destacados sete centros regionais de planejamento da cidade que viriam a se conformar nas chamadas Regiões Administrativas (RA) (Figura 8).



**FIGURA 8:** Regiões Administrativas de Juiz de Fora/MG.

Essa nova divisão surge visando principalmente uma descentralização administrativa, fazendo com que cada região possua certa autonomia através de um Conselho de Desenvolvimento Local. Essa configuração territorial teve como meta possibilitar o desenvolvimento de novas centralidades, dando autonomia para cada região (PJF, 2004 b).

Os critérios para essa regionalização, conforme destacado no Diagnóstico do Plano de Desenvolvimento Local (PDL) (PJF/SPGE, 2004) foram: perfil socioeconômico, características de ocupação, densidade demográfica, problemas sociais, extensão geográfica, infraestrutura viária e acessibilidade, também sendo levadas em consideração bacias hidrográficas e intervenções já realizadas ou previstas.

Ao se comparar as divisões baseadas nas Regiões de Planejamento de 2000 (Figura 7) com as Regiões Administrativas propostas em 2001 (Figura 8) é possível observar uma clara semelhança entre ambas. Houve a junção de algumas RP para conformar uma única RA, como por exemplo, a Zona Norte, que é a junção das RP Barreira, Represa, Igrejinha, Benfica e Santa Cândida. Essa rápida transição foi possível, pois como as Regiões de Planejamento (RP) tiveram detalhamento individual específico no Plano Diretor, a formulação das Regiões Administrativas

manteve muito da compreensão que já existia sobre as Regiões para estabelecer essa reforma em tão pouco tempo.

De forma análoga ao ordenamento territorial em Setores Urbanos (SU), nesse macrozoneamento em Regiões Administrativas também foram atribuídos nomes de direções cardeais para identificar as regiões (Norte, Nordeste, Leste, Centro, Sudeste, Sul e Oeste). Destaca-se que essa divisão, depois dos bairros, constitui a referência espacial mais usual de localização em Juiz de Fora, sendo comum ver, tanto os veículos de comunicações, quanto os cidadãos em geral situar os lugares enquadrando-os como pertencentes a alguma zona (Norte, Leste, etc.).

## **Considerações Finais**

Conforme pode ser visto ao longo deste trabalho, o ordenamento territorial da cidade se desenha em decorrência de uma série de ações/processos que são promovidos ao longo do tempo, tendo como objetivo facilitar o controle do território e direcionar a configuração de ocupação e expansão da cidade.

No entanto, através das constantes alterações, observa-se que algumas propostas de organização urbana já nascem efêmeras, revelando uma carência na compreensão das características que dão aporte a essas divisões. O fato de constantemente se alterar os critérios de agregação das distintas regiões com a finalidade de organização, gerenciamento da ocupação e também aplicação dos serviços públicos tornou o entendimento do quadro territorial juiz-forano complexo e, em grande parte, discordante. Mesmo quando os critérios de compartimentação se assemelham no processo de ordenamento territorial é possível identificar incompatibilidades espaciais nas subdivisões realizadas.

Algumas melhorias, nesse aspecto, ocorreram após a criação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juiz de Fora, em 2000 (PJF, 2004 a), que apresentou divisões territoriais mais detalhadas, consistentes e homogêneas em relação às suas características. Desde então e principalmente com a reforma administrativa de 2001, cada região conta com um Conselho de Desenvolvimento Local que tem o objetivo de tornar mais eficaz a compreensão dos problemas e das necessidades peculiares de cada região.

O PDDU 2000 estabeleceu um horizonte de revisão do projeto em um prazo de 10 anos, no entanto essa ação só foi iniciada no ano de 2013 e culminará no chamado Plano Diretor Participativo. A terminologia “participativo” é empregada nessa nova proposta, pois o mesmo deve ser regulamentado levando em consideração o envolvimento da população, tanto na elaboração como no monitoramento de sua execução. Em virtude dessa reformulação do plano diretor fica evidente que novas modificações em relação ao ordenamento da cidade ainda estão por vir tornando a compreensão das divisões territoriais ainda mais complexas.

Embora se destaque a efemeridade das divisões territoriais urbanas é possível observar que algumas configurações se apresentam mais consistentes, de forma que, direta ou indiretamente continuam servindo como base para posteriores regionalizações. É o caso, especialmente, da divisão territorial em Regiões Urbanas, que mesmo sendo do ano de 1989 continuou fundamentando outros processos de regionalização.

Finalmente, é necessário compreendermos que a ocupação da cidade é dinâmica e os critérios para sua organização seguem as necessidades presentes em cada tempo. Os debates, as metodologias e modelos adotados para as subdivisões do território estão presentes em muitos estudos e se destacam como processos eminentemente geográficos. Tais processos potencializam a compartimentação territorial como um instrumento de planejamento, que resulta de determinações sociais, políticas e econômicas, moldando assim a organização da cidade.

## Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 21 ed. Brasília: Coordenações de Publicações, 2003.

GERARDI, Lúcia Helena de Oliveira; SILVA, Bárbara-Christine Nentwig. **Quantificação em Geografia**. São Paulo: DIFEL, 1981.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=313670> Acesso em: 08 jan. 2017.

JUIZ DE FORA, Lei n.º 9.811 - de 27 de junho de 2000: Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juiz de Fora.

JUIZ DE FORA, Lei Orgânica do Município de Juiz De Fora: Atualizada até a Emenda n.º 27, de 28.02.2002.

JUIZ DE FORA, Lei n.º 10.000 - de 08 de maio de 2001: Dispõe sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências. Alterada pela Lei nº 10.937 – de 03 de junho de 2005.

JUIZ DE FORA, Lei n.º 6.910 – de 31 de maio de 1986: Dispõe sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Juiz de Fora.

OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. **Juiz de Fora: Vivendo a História**. Juiz de Fora: EDUFJF, 1994.

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Atlas do desenvolvimento humano no Brasil. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/atlas/>>. Acesso em: 03 jan. 2017.

PJF: PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. **Juiz de Fora Sempre**: Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juiz de Fora. Juiz de Fora, MG: FUNALFA Edições, 2004 (a).

\_\_\_\_\_. **Legislação Urbana Básica**. Juiz de Fora: PJF, 1987.

\_\_\_\_\_. **Plano Estratégico da Cidade de Juiz de Fora**, Relatório Final, Consórcio Mantenedor, Juiz de Fora, Brasil, mar. de 2000.

\_\_\_\_\_. Proposta do Plano Diretor de 1996. v. 3., 1996.

\_\_\_\_\_. **Plano de Desenvolvimento Local**: pré diagnóstico. Juiz de Fora, jun. 2004 (b).

TASCA, L. **As contradições e complementaridades nas leis urbanas de Juiz de Fora**: dos planos aos projetos de intervenção. Rio de Janeiro: PhD Tese, IPPUR/UFRJ, 2010.